

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

**PROJETO DE LEI Nº 128, DE 2024**

**Dispõe sobre o Programa “Saúde na Rua” no Município de Araucária, e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Saúde na Rua”, no âmbito do Município de Araucária.

Parágrafo Único. O programa de que trata o “caput” desta Lei consiste na elaboração de estratégias para levar meios de preservação da saúde à população Araucariense, através de ações em espaços públicos de Araucária, principalmente naqueles com grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, poderão ser elaboradas ações como:

I – implantação de Unidades de Saúde em locais de grande circulação de pessoas: Unidades de Saúde pequenas, podendo ter tamanho similar ao de uma banca de revistas, devendo conter remédios e toda estrutura necessária para o atendimento de problemas de saúde leves e pequenos acidentes.

II – práticas terapêuticas em espaços públicos: disponibilizar práticas terapêuticas como Tai Chi Chuan, Chi Kung, Yôga, dentre outras que gerem benefícios à saúde das pessoas em locais públicos como praças, parques, ruas fechadas para o trânsito de veículos, etc.

III – mutirões de exames em espaços públicos: disponibilizar exames gratuitos de pressão arterial, glicemia, dentre outros em espaços públicos com grande circulação de pessoas;

IV – barracas informativas: locais em espaços públicos que disponibilizem informações relacionadas à saúde aos cidadãos, como propriedades terapêuticas dos alimentos, formas alternativas de preservação da saúde, componentes de risco presentes em alimentos, dentre outras informações úteis para a busca da preservação da saúde.





**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2024

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa “Saúde na Rua” no Município de Araucária, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva levar a saúde à população Araucariense através da elaboração de ações em locais públicos, como ruas, praças, parques, etc, possibilitando meios de preservação da saúde a população Araucariense através de ações voltadas a este fim.

As ações propostas com a Implantação de Unidades de Saúde em locais de grande circulação de pessoas objetivam o rápido atendimento a pequenos acidentes ou problemas de saúde, além de práticas terapêuticas geram diversos benefícios à saúde das pessoas que praticam.

Através de parcerias com Universidades, Faculdades, entidades representativas das terapias orientais, pode ser adquirida mão de obra para instruir as práticas nos ambientes públicos da cidade.

Os mutirões de exames objetivam facilitar o acesso a exames de forma rápida e em maior número de atendimento a população em um curto tempo.

Para a consecução das ações expostas no artigo 2º desta Lei, poderá a Prefeitura elaborar parcerias público-privadas, além de parcerias com Universidades e Faculdades a fim de possibilitar aos acadêmicos da área de saúde contato e aprendizado no atendimento à população.

Ressaltamos que este Projeto de Lei vai de acordo com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que **“Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”**, estabelece os seguintes mandamentos, em seu artigo 15, infracitado:

Art.15 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:





XXI – fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

A competência normativa municipal em saúde se subordina ao princípio da predominância do interesse local e à imperatividade da adaptação de normas de proveniência federal e estadual à realidade comunal, utilizando-se, para tanto, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2024.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

